

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA BEMPOSTA

INTRODUÇÃO

O Conselho Geral é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo.

É o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo estar salvaguardada, na sua composição, a participação de representantes do pessoal docente, do pessoal não docente dos pais e encarregados de educação, dos alunos, da autarquia e da comunidade local.

Assim, dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, com a nova redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de Junho, estabelecem-se as seguintes regras para o processo eleitoral para o Conselho Geral do quadriénio 2024-2028

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

Este Regulamento estabelece as normas para o desenvolvimento do processo de eleição e designação dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Bemposta

Artigo 2º

Composição do Conselho Geral

1 - O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Bemposta será composto por 13 membros, distribuídos da seguinte forma:

- a) Cinco representantes do pessoal docente;
- b) Um representante do pessoal não docente;
- c) Dois representantes dos pais/encarregados de educação;
- d) Um representante dos alunos;
- e) Dois representantes do município;
- f) Dois representantes da comunidade local.

Artigo 3º

Princípios fundamentais

O procedimento eleitoral deve respeitar os princípios gerais de direito eleitoral relevantes em vigor no ordenamento jurídico-constitucional português. As eleições realizam-se por sufrágio direto e secreto.



Artigo 4.º

Capacidade eleitoral e direito de voto

1 - Goza de capacidade eleitoral:

a) Todo o pessoal docente em exercício de funções no Agrupamento de Escolas da Bemposta

b) Todo o pessoal não docente em exercício de funções no Agrupamento, que possua vínculo contratual com este ou com a Câmara Municipal de Portimão.

2 - É elegível para representante no Conselho Geral, todo o pessoal docente ou pessoal não docente referido no n.º 1.

Artigo 5º

Exercício do direito de voto

1 - As votações são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.

2 - O direito de voto é exercido diretamente por cada eleitor, não sendo permitida nenhuma forma de representação ou delegação.

3 - A cada eleitor só é permitido votar uma vez.

4 - Para que o eleitor seja admitido a votar, deve estar inscrito no caderno eleitoral e ser reconhecida, pela mesa, a sua identidade através de documento de identificação.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 6º

Condução do processo de eleição e designação dos membros do Conselho Geral

1 - Nos termos da lei, cabe ao Conselho Geral cessante do Agrupamento conduzir o processo de eleição e de designação dos membros do Conselho Geral.

2 - Para efeito do estipulado no número anterior, o Conselho Geral cessante nomeia dois dos seus membros para, juntamente com a sua Presidente, constituírem a Comissão Eleitoral que irá supervisionar todo o processo.

Artigo 7º

Competências da Comissão Eleitoral

1 - À Comissão Eleitoral compete:

a) Aprovar os cadernos eleitorais para os atos eleitorais.

b) Decidir sobre eventuais reclamações relativas aos cadernos eleitorais;

c) Fiscalizar os vários atos que constituem o processo eleitoral;

d) Receber as listas candidatas à eleição, verificar a sua conformidade com a lei e o presente Regulamento e, ainda, decidir sobre a sua aceitação ou exclusão.

e) Apreciar os recursos interpostos;

f) Redigir a ata final de apuramento dos votos.

Artigo 8º

Abertura do processo eleitoral

1 - O processo eleitoral para o Conselho Geral será aberto por edital assinada pela Presidente do Conselho Geral de acordo

com o calendário eleitoral e após a aprovação do presente Regulamento pelo Conselho Geral em funções.

2 - A Presidente do Conselho Geral convoca, com a antecedência mínima de dez dias úteis, as assembleias eleitorais para a eleição dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos alunos e dos pais/encarregados de educação.

3 - A convocatória, à qual se deverá anexar este Regulamento, deve ser publicitada em todas as escolas do Agrupamento, nos locais habituais de informação, assim como na respetiva página eletrónica.

Artigo 9º

Cadernos eleitorais

1 - Cabe à Presidente do Conselho Geral, com a colaboração da Diretora do Agrupamento de Escolas da Bemposta garantir que, até 10 dias úteis antes das eleições, sejam elaborados e disponibilizados para consulta os cadernos eleitorais, nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento.

2 - Qualquer interessado que tenha direito a voto e não conste do caderno eleitoral ou que detete outras irregularidades, pode apresentar reclamação dirigida à Presidente do Conselho Geral até 72 horas anteriores ao ato eleitoral.

3 - A Presidente do Conselho Geral deverá apreciar a reclamação sobre o caderno eleitoral e à mesma dar resposta no prazo máximo de 48 horas.

4 - Dos cadernos eleitorais, são extraídas as cópias necessárias para o uso dos elementos das mesas de voto e para os delegados das listas concorrentes.

Artigo 10º

Assembleias eleitorais

1 - As assembleias eleitorais são convocadas pela Presidente do Conselho Geral em funções, nos termos da legislação em vigor.

2 - Compõem cada uma das assembleias eleitorais os elementos que constam nos cadernos eleitorais.

CAPÍTULO III – CANDIDATURAS DO PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE

Artigo 11º

Condições de candidatura

1 - Os candidatos ao Conselho Geral, representantes do pessoal docente e não docente, constituem-se em listas separadas a submeter às respetivas assembleias eleitorais.

2 - Nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:

- a) Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;
- b) O disposto na alínea anterior, não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

3 - Apenas poderão ser candidatos os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação, ou seja, docentes de quadro de agrupamento de escola e de quadro de zona pedagógica em exercício de funções no Agrupamento.

4 - Os membros da Direção, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, membros do Conselho Pedagógico, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção não podem ser membros do Conselho Geral.

5 - Os representantes do pessoal não docente são eleitos por todos os assistentes técnicos, assistentes operacionais e

técnicos superiores em funções no Agrupamento.

Artigo 12º

Apresentação das candidaturas e requisitos

- 1 - A apresentação das listas candidatas consiste na entrega de uma lista, em documento próprio, contendo os nomes completos dos candidatos e a qualidade em que se candidatam.
- 2 - A candidatura deverá ser efetivada através de um documento próprio disponibilizado nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento a partir da data de convocação do ato eleitoral.
- 3 - As listas candidatas devem ser apresentadas, até sete dias úteis antes do dia do ato eleitoral, nos Serviços Administrativos do Agrupamento, em envelope fechado dirigido à Presidente da Comissão Eleitoral.
- 4 - As listas deverão entregues, em mão própria nos serviços administrativos da Escola Básica e Secundária da Bemposta até à hora do seu fecho do sexto dia útil anterior à data fixada para a realização da assembleia eleitoral, que regista a data e hora de entrada.
- 5 - As listas devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.
- 6 - Cada lista poderá indicar até um representante para acompanhar todos os atos eleitorais, sendo um efetivo e outro suplente.
- 7 - Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respetiva declaração de assinatura.
- 8 - Cada candidato só pode integrar uma única lista.
- 9 - As listas serão afixadas em local visível em todos os estabelecimentos do Agrupamento depois de rubricadas pela Presidente do Conselho Geral cessante, a quem cabe verificação da legalidade do processo.
- 10 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 13.º

Verificação das candidaturas e irregularidades processuais

- 1 - A Comissão Eleitoral reúne no próprio ou no dia seguinte ao *terminus* do prazo para apresentação de candidaturas a fim de verificar a regularidade das candidaturas e a elegibilidade dos candidatos e, caso exista alguma irregularidade processual, a Presidente da Comissão informa o mandatário da lista para a suprir no prazo de quarenta e oito horas.
- 2 - Os mandatários das listas podem assistir à reunião.

Artigo 14º

Rejeição de candidaturas

- 1 - São rejeitados os candidatos inelegíveis.
- 2 - No caso de haver candidatos inelegíveis ou da lista não conter o número total de candidatos, o mandatário deve completá-la no prazo definido no n.º 1 do artigo anterior, sob pena de rejeição de toda a lista.
- 3 - Findo o prazo referido no número anterior, a Presidente da Comissão Eleitoral faz operar nas listas as retificações ou aditamentos requeridos pelos respetivos mandatários.

Artigo 15º

Divulgação das candidaturas

- 1 - As listas serão identificadas por uma letra segundo a ordem alfabética, de acordo com a ordem de entrada nos Serviços

Administrativos.

2 - Até cinco dias úteis antes do ato eleitoral, as listas são publicitadas em todas as escolas do Agrupamento, nos locais habituais de divulgação de informação.

3 - Após a publicação das listas, não é permitida a alteração da ordem dos seus membros até à sua tomada de posse no Conselho Geral.

Artigo 16º

Recursos

Os recursos devem ser apresentados à Presidente da Comissão Eleitoral até quarenta e oito horas após a ocorrência do facto que lhes deu origem, devendo ser respondidas nas vinte e quatro horas subsequentes.

Artigo 17º

Mandatário da lista

O mandatário da lista, que representa a lista junto da Comissão Eleitoral, é o candidato do Agrupamento de Escolas da Bemposta que conste em primeiro lugar na lista que encabeça, salvo se outro candidato for mencionado.

Artigo 18º

Delegados

Cada lista poderá indicar um representante, membro da lista, para acompanhar todos os trabalhos realizados pela mesa da assembleia eleitoral.

CAPÍTULO IV – MESA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Artigo 19º

Mesa da assembleia eleitoral

- 1 - O local de voto será na escola sede em sala a designar.
- 2 - No local de voto existirá uma mesa da assembleia eleitoral composta por três elementos, um presidente, um secretário e um escrutinador, designados pela Comissão Eleitoral entre os respetivos eleitores.
- 3 - A Comissão Eleitoral nomeia também dois substitutos que assumirão funções em caso de ausência dos membros efetivos.
- 4 - O secretário substitui a presidente na sua ausência e é substituído pelo escrutinador.
- 5 - A mesa, uma vez constituída, não pode ser alterada, salvo caso de força maior.
- 6 - Para a validade das operações eleitorais é necessária a presença, em cada momento, de pelo menos dois dos seus membros.
- 7 - Os trabalhos da mesa podem ser acompanhados pelos delegados das listas, que têm os seguintes poderes:
 - a) Consultar as cópias dos cadernos eleitorais;
 - b) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa da assembleia eleitoral.
 - c) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações relativas às operações de voto;
 - d) Assinar a ata.
- 8 - Os delegados não podem ser designados para substituir membros da mesa.

Artigo 20º

Competências da mesa da assembleia eleitoral

1 - À mesa da assembleia eleitoral compete:

- a) Receber os cadernos eleitorais da presidente da Comissão Eleitoral;
- b) Garantir a segurança da urna e dos boletins de voto.
- c) Descarregar o nome dos votantes no respetivo caderno eleitoral;
- d) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- e) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- f) Lavrar as atas das suas reuniões e da assembleia eleitoral;
- g) Proclamar os resultados apurados.

CAPÍTULO V- VOTAÇÃO

Artigo 21º

Período de votação

As urnas de voto poderão encerrar antes da hora prevista, desde que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais.

Artigo 22º

Abertura e encerramento da votação

- 1 - Constituída a mesa, a presidente declara iniciadas as operações eleitorais, procede, com os restantes membros da mesa e os delegados das listas, à revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da mesa e exhibe a urna para que todos se possam certificar de que se encontra vazia.
- 2 - Não havendo nenhuma irregularidade, votam imediatamente os membros da mesa e os delegados das listas.
- 3 - Os eleitores votam pela ordem de chegada à mesa da assembleia eleitoral, dispondo-se em fila.
- 4 - É proibida qualquer propaganda dentro ou nas imediações da Assembleia de Voto.
- 5 - A mesa da assembleia eleitoral funciona ininterruptamente até serem concluídas todas as operações de votação e apuramento.
- 6 - A admissão de eleitores na mesa da assembleia eleitoral faz-se até à hora marcada na respetiva convocatória para o final da votação. Depois desta hora apenas podem votar os eleitores presentes.
- 7 - A presidente declara encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais, ou o prazo de encerramento tenha terminado.

Artigo 23º

Boletins de voto

- 1 - Os boletins de voto são de forma retangular com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação. Os referidos boletins são impressos em papel branco, liso e não transparente.
- 2 - Em cada boletim de voto são representadas todas as listas admitidas à votação, com um quadrado em branco colocado à frente de cada uma, destinado a ser assinalado com um X a escolha do eleitor.
- 3 - A impressão dos boletins de voto é da responsabilidade da Direção do Agrupamento em conformidade com as indicações da Comissão Eleitoral.

4 - Os boletins de voto, em número igual ao dos eleitores inscritos nos cadernos eleitorais mais 10%, são entregues ao presidente da mesa da assembleia eleitoral.

Artigo 24º

Votação

- 1 - Cada eleitor apresenta-se perante a mesa e identifica-se à presidente.
- 2 - Reconhecido o eleitor, a presidente, depois de verificada a inscrição no caderno eleitoral, entrega-lhe um boletim de voto.
- 3 - Em seguida, o eleitor entra na câmara de voto situada na Assembleia e aí, sozinho, assinala com um X o quadrado correspondente à lista em que vota e dobra o boletim em quatro partes.
- 4 - Voltando para junto da mesa, o eleitor entrega o boletim ao presidente, que o introduz na urna, enquanto o escrutinador descarrega o voto, rubricando o caderno eleitoral.
- 5 - Se, por inadvertência, o eleitor deteriorar o boletim, deve solicitar outro ao presidente, devolvendo-lhe o primeiro. O presidente escreve no boletim devolvido a nota de inutilizado, rubrica-o e conserva-o.

Artigo 25º

Voto em branco ou nulo

- 1 - Considera-se voto em branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
- 2 - Considera-se voto nulo o do boletim de voto no qual:
 - a) Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3 - Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual o X, embora não perfeitamente desenhado ou excedendo os limites do quadrado, assinala inequivocamente a vontade do eleitor.

Artigo 26º

Reclamações

- 1 - Qualquer eleitor inscrito no caderno eleitoral ou qualquer dos delegados das listas pode suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamação, protesto ou contra protesto relativos às operações eleitorais da mesa da assembleia eleitoral e instruí-los com os documentos convenientes.
- 2 - A mesa não pode negar-se a receber as reclamações, os protestos e os contra- protestos, devendo rubricá-los e apensá-los às atas.
- 3 - As reclamações, os protestos e os contra protestos têm de ser objeto de deliberação da mesa, que pode tomá-la no final, se entender que isso não afeta o decurso normal da votação.
- 4 - Todas as deliberações da mesa são tomadas por maioria absoluta dos seus membros e fundamentadas, tendo o presidente voto de desempate.

CAPÍTULO VI - APURAMENTO

Artigo 27º

Operação preliminar

Encerrada a votação, a presidente da mesa da assembleia eleitoral procede à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelos eleitores e encerra-os num sobrescrito próprio, que fecha e rubrica.

Artigo 28º

Contagem dos votantes e dos boletins de voto

- 1 - Encerrada a operação preliminar, a presidente da mesa da assembleia eleitoral manda contar os votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
- 2 - Concluída essa contagem, a presidente manda abrir a urna e tirar os boletins de voto, a fim de conferir o número de boletins entrados e, no fim da contagem, volta a introduzi-los na urna.
- 3 - Em caso de divergência entre os números dos votantes apurados nos termos do n.º 1 e dos boletins de voto contados, prevalece, para fins de apuramento, o segundo destes números.

Artigo 29º

Contagem dos votos

- 1 - O escrutinador desdobra os boletins um a um e anuncia em voz alta qual a lista votada. O secretário regista numa folha branca ou, de preferência, num quadro bem visível, separadamente, os votos atribuídos a cada lista, os votos em branco e os votos nulos.
- 2 - Simultaneamente, os boletins de voto são examinados e exibidos pela presidente, que os agrupa em lotes separados, correspondentes a cada uma das listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
- 3 - Terminadas essas operações, a presidente procede à contraprova da contagem, pela contagem dos boletins de cada um dos lotes separados.
- 4 - Os delegados das listas têm o direito de examinar, depois, os lotes dos boletins de voto separados, sem alterar a sua composição, e, no caso de terem dúvidas ou objeções em relação à contagem ou à qualificação dada ao voto de qualquer boletim, têm o direito de solicitar esclarecimentos ou apresentar reclamações ou protestos perante a presidente.
- 5 - Se a reclamação ou protesto não for atendido pela mesa, os boletins de voto reclamados ou protestados são separados, anotados no verso, com a indicação da qualificação dada pela mesa e do objeto da reclamação ou do protesto. Estes boletins são rubricados pelo presidente e, pelos delegados das listas, se o desejarem, e encerrados em sobrescrito próprio.
- 6 - Os boletins de voto não utilizados são fechados em sobrescrito, que juntamente com o sobrescrito contendo os votos inutilizados e o que contém os boletins alvo de protesto, serão entregues à presidente da Comissão Eleitoral.
- 7 - A reclamação ou protesto não atendido não impede a contagem do boletim de voto para efeitos de apuramento.

Artigo 30º

Ata das operações eleitorais

- 1 - Compete ao secretário proceder à elaboração da ata das operações de votação e apuramento.
- 2 - Da ata devem constar:
 - a) Os números de inscrição no caderno eleitoral e os nomes dos membros da mesa e dos delegados das listas;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa da assembleia eleitoral;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa durante as operações;
 - d) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - e) O número de votos obtidos por cada lista, o de votos em branco e o de votos nulos;
 - f) O número de boletins de voto sobre os quais haja incidido reclamação ou protesto;
 - g) As divergências de contagem, se as houver, com a indicação precisa das diferenças notadas;
 - h) O número de reclamações, protestos e contra protestos apensos à ata;

- i) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgar dever mencionar.

Artigo 31º

Critério de eleição

- 1 - Logo a seguir ao apuramento dos resultados, estes devem ser entregues à Comissão Eleitoral.
- 2 - Na posse de todos os resultados, a Comissão Eleitoral dá conhecimento à Presidente do Conselho Geral da lista vencedora (a que obteve maior número de votos).

Artigo 32º

Protestos ou reclamações não atendidas

Havendo protestos ou reclamações não atendidas, a presidente da Comissão Eleitoral convoca uma reunião para analisar e deliberar sobre eles, nas quarenta e oito horas seguintes à realização da eleição.

Artigo 33º

Proclamação e publicação dos resultados

No prazo máximo de quatro dias úteis após o ato eleitoral a Diretora do Agrupamento faz afixar os resultados dos processos eleitorais nos lugares de estilo da escola sede e na página eletrónica do Agrupamento, após tê-los comunicado à Direção Geral de Administração Escolar.

Artigo 34º

Destino da documentação

Terminado o prazo de recurso, ou decididos os recursos que tenham sido apresentados, a Diretora do Agrupamento procede ao arquivo dos documentos.

CAPÍTULO VII - ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS ALUNOS

Artigo 35º

Modo de eleição

O representante dos alunos é eleito, por voto secreto, entre os membros da Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas da Bemposta, devendo cada lista conter um elemento efetivo e um elementos suplente.

Artigo 36º

Listas de candidatos

- 1 - Os representantes dos alunos candidatam-se em listas compostas por um efetivo e um suplente, podendo concorrer qualquer aluno que seja membro da Associação de Estudantes do Agrupamento.
- 2 - A apresentação das listas candidatas consiste na entrega de uma lista, em documento próprio, contendo os nomes completos dos candidatos e a qualidade em que se candidatam.
- 3 - A candidatura deverá ser efetivada através de um documento próprio disponibilizado nos serviços administrativos da escola sede de agrupamento a partir da data de convocação do ato eleitoral.
- 4 - As listas candidatas devem ser apresentadas, até sete dias úteis antes do dia do ato eleitoral, nos Serviços Administrativos do Agrupamento, em envelope fechado dirigido à presidente da Comissão Eleitoral.
- 5 - As listas deverão ser entregues, em mão própria nos serviços administrativos da Escola Básica e Secundária da Bemposta até à hora do seu fecho do sexto dia útil anterior à data fixada para a realização da assembleia eleitoral, que regista a data e

hora de entrada.

- 6 - As listas devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.
- 7 - Cada lista poderá indicar um representante para acompanharem todo o ato eleitoral.
- 8 - Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respetiva declaração de assinatura.
- 9 - Cada candidato só pode integrar uma única lista.
- 10 - As listas serão afixadas em local visível, depois de rubricadas pela Presidente do Conselho Geral cessante, a quem cabe verificação da legalidade do processo.
- 11 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 37º

Inelegibilidade

Os alunos a quem tenha sido aplicada medida disciplinar sancionatória igual ou superior à da exclusiva competência da Diretora, não podem ser eleitos para o Conselho Geral, durante o cumprimento da sanção e nos dois anos seguintes ao termo do seu cumprimento.

Artigo 38º

Resultados

- 1 - Após o ato eleitoral, os resultados obtidos deverão ser comunicados à Presidente do Conselho Geral.

CAPÍTULO VIII - ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PAIS/ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 39º

Modo de eleição

- 1 - Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos, por voto secreto, entre os membros da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento devendo cada lista conter dois elementos efetivos e dois elementos suplentes.
- 2 - Preferencialmente, as listas deverão integrar representantes dos diferentes níveis de ensino dos seus educandos.

Artigo 40º

Resultados

- 1 - Após o ato eleitoral, os resultados obtidos deverão ser comunicados à Presidente do Conselho Geral.

CAPÍTULO IX - CONTENCIOSO ELEITORAL

Artigo 41º

Recurso

- 1 - As irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial e geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objeto de reclamação ou protesto apresentados no ato em que se verificaram.
- 2 - Da decisão sobre a reclamação ou protesto podem recorrer, além do apresentante da reclamação, protesto ou contra protesto, os candidatos e os seus mandatários que concorrem à eleição.
- 3 - A petição especifica os fundamentos de facto e de direito do recurso e será acompanhada de todos os elementos de prova,

incluindo fotocópia da ata da mesa da assembleia eleitora onde a irregularidade tiver ocorrido.

Artigo 42º

Órgão competente, processos e prazos

- 1 - O recurso é interposto no prazo de 48 horas, a contar da afixação do resultado do apuramento, perante a presidente da Comissão Eleitoral.
- 2 - A presidente da Comissão Eleitoral manda notificar imediatamente os mandatários das listas concorrentes para que estes e os candidatos respondam, querendo, no prazo de 24 horas.
- 3 - Nas 48 horas subsequentes ao termo do prazo previsto no número anterior, a presidente da Comissão Eleitoral, em reunião com a Comissão Eleitoral, decide definitivamente do recurso, afixando imediatamente a decisão nos "lugares de estilo" da Escola Sede do Agrupamento.

Artigo 43º

Nulidade das eleições

- 1 - A votação só é julgada nula quando se hajam verificado ilegalidades que possam influir no resultado geral da eleição.
- 2 - Declarada a nulidade da eleição, o ato eleitoral correspondente é repetido no 8.º dia posterior à decisão.

CAPÍTULO X - DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO

Artigo 44º

Processo de designação

- 1 - A presidente do Conselho Geral em funções notifica oficialmente o Município, informando da abertura do processo de eleição e designação dos membros do Conselho Geral.
- 2 - Os dois representantes do Município são indicados pela Câmara Municipal de Portimão.

CAPÍTULO XI - DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS REPRESENTANTES DA COMUNIDADE

Artigo 45º

Processo de designação

Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de caráter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros eleitos em reunião especialmente convocada pelo presidente do conselho geral cessante.

CAPÍTULO XII - MANDATO

Artigo 46º

- 1 - O mandato dos membros eleitos do Conselho Geral tem a duração de quatro anos.
- 2 - O mandato dos membros designados do Conselho Geral tem duração idêntica à do período em que mantiverem a qualidade que motivou a sua designação para o Conselho Geral, num máximo de quatro anos.
- 3 - Qualquer membro do Conselho Geral será substituído no exercício do cargo se, entretanto, perder a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.
- 4 - Qualquer membro docente do Conselho Geral que venha a constituir-se como candidato ao cargo de Diretor terá de ser substituído. Esta substituição será efetuada a partir do momento em que formalize a sua candidatura.
- 5 - As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito que o possa fazer, segundo a ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.

6 - Quando não for possível assegurar a representatividade dos lugares de membros efetivos, pelo facto de se ter esgotado a lista de candidatos a representantes do pessoal docente, não docente e discente, devido a sucessivas substituições, tal situação dará lugar obrigatoriamente ao desencadear de um novo processo eleitoral para o Conselho Geral.

7 - As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros designados são preenchidas por novos membros indicados pelas respetivas instituições/organizações.

8 - No caso específico dos pais e encarregados de educação, a associação de pais e encarregados de educação designará os substitutos daqueles que cessaram o mandato.

9 - Os membros do Conselho Geral eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 47º
Ausência de listas

Caso não haja lugar à apresentação de listas do pessoal docente, não docente e/ou alunos, a Presidente do Conselho Geral cessante reunirá com cada um dos respetivos corpos eleitorais, em data a fixar pelo Conselho Geral, visando a formação de listas para um novo ato eleitoral.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48º

Omissões

Para a resolução de eventuais casos omissos do presente regulamento eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Bemposta aplicar-se-á subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente regulado no presente regulamento.

Artigo 49º

Entrada em vigor

O presente Regulamento do processo eleitoral entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação.

O presente Regulamento foi aprovado em reunião do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Bemposta de 8 de abril de 2024

Portimão, 8 de abril de 2024

A Presidente do Conselho Geral


(Teresa Gouveia)